



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar –
CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 054/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **CLUBE CAMPESTRE/BALNEÁRIO**, requerida pelo **BALNEÁRIO PRIVÊ PITEIRA**, CNPJ: 26.510.230/0001-94, objeto do **Processo n.º 191.000.315/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **CLUBE CAMPESTRE/BALNEÁRIO** está licenciado para o **PASTO DA PITEIRA, FAZENDA MESTRE D'ARMAS, SETOR DE CLUBES Nº 02 – RA VI - PLANALTINA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não alterar as características do local com outro uso ou ampliação do balneário;
2. Preservar a vegetação remanescente;
3. Manter a vazão;
4. Fixar placas de Educação Ambiental, alertando para a necessidade de preservação da mata de galeria;
5. Fixar placas que orientam para os cuidados com a qualidade da água que retorna ao leito natural, proibindo os banhistas de utilizarem óleo nas piscinas;
6. Qualquer alteração do projeto original deverá ser previamente requerida à SEDUMA/SMA;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

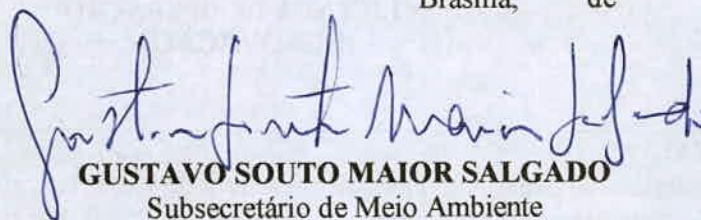
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

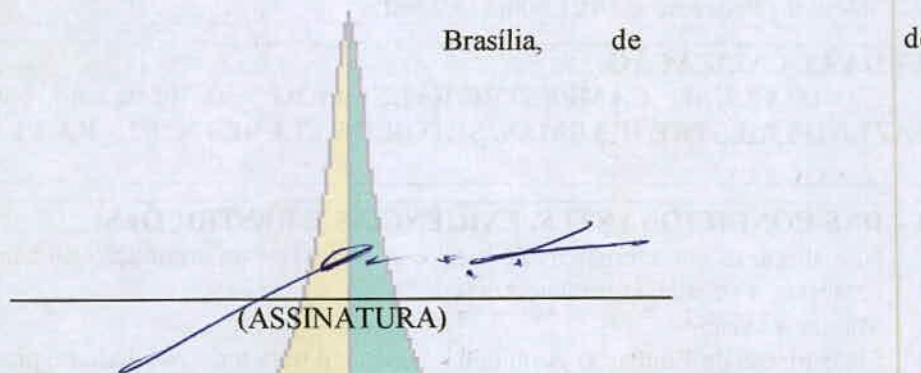
Brasília, de de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.


(ASSINATURA)


ABASTINHO CUSTÓDIO PIMENTA
(NOME POR EXTENSO)
VENTVRIS VENTIS

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)